

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

1º Quadrimestre de 2024

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CNPJ : 24.672.727/0001-83

ASSUNTO : Parecer sobre o 1º Quadrimestre das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024

GESTOR : VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

CONTROLADOR : WOXITON VILAS BOAS DE LIMA



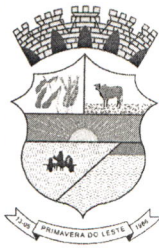
PROTOCOLO N°

03310/2024

28 de maio de 2024 11:34:56

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	6
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	6
3.1.1 Repasses Recebidos.....	7
3.1.2 Gasto Total.....	7
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	8
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	8
3.1.5 Sessões Extraordinárias.....	8
3.1.6 Sessões Ordinárias.....	9
3.2 Diárias.....	9
3.3 Verbas de Natureza Indenizatória.....	10
3.4 Obras e Serviços de Engenharia.....	10
3.5 Sistema de Controle Interno.....	10
4 RECOMENDAÇÕES.....	10
5 CONCLUSÃO.....	11



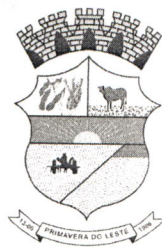
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2023 – Ata nº 056/2022
E-mail	vadovaldecir@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMPRA DIRETA): SIMONE FAJARDO MARAFON (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EXCETO COMPRA DIRETA): WENDER DE SOUZA BARROS (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES: WENDER DE SOUZA BARROS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: WENDER DE SOUZA BARROS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 279/2023)	
Período	Desde 27 de Outubro de 2023 – Portaria nº 279/2023, que alterou as Portarias nº 139/2023, 162/2023, 197/2023, 203/2023, e 233/2023
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PREGOEIRO: ISAAC DA SILVA NERY DE OLIVEIRA (Portaria nº 074/2024)	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 074/2024 que alterou a Portaria nº 029/2023
E-mail	isaac.nery@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: FRANCIRAM LIMA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 023/2024
E-mail	franciram.lima@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 026/2024
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: FLÁVIA APARECIDA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 024/2024
E-mail	flavia.silva@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO	
Período	Desde 16 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 023/2023
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01955470



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA (Portaria nº 230/2023)	
Período	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portarias nº 230/2023 que alterou a Portaria nº 032/2021
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: MAURO DOS SANTOS REGES E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 123/2024)	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 123/2024 que alterou a Portaria nº 020/2024
E-mail	mauro.reges@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA	
Período	Desde 14 de Agosto de 2023 – Portaria nº 227/2023
E-mail	thiago.vilha@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TRANSPORTES: RUAMA MEIRELES ALVES E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 4 de Abril de 2024 – Portaria nº 099/2024 que alterou a Portaria nº 021/2024
E-mail	ruama.meireles@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 19.050.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2023

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 1.587.500,00
Fevereiro	R\$ 1.587.500,00
Março	R\$ 1.587.500,00
Abril	R\$ 1.587.500,00

Os valores recebidos de duodécimo ao final do primeiro quadrimestre de 2024 alcançou o montante de R\$ 6.350.000,00 conforme os extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2024 foi de R\$ 19.050.000,00, dos quais no exercício até final do primeiro quadrimestre foi gasto o montante de R\$ 4.935.144,03 no que corresponde à aproximadamente 1,35% da receita base de R\$ 364.359.987,79 realizada no exercício de 2023, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2024

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 19.050.000,00	R\$ 4.935.144,03	R\$ 4.560.174,67	R\$ 4.477.099,32	R\$ 458.044,71

Da previsão orçamentária para o exercício de 2024 de R\$ 19.050.000,00, no primeiro quadrimestre foi empenhado o valor de R\$ 4.935.144,03; sendo que foram liquidadas o valor de R\$ 4.560.174,67 deste montante foram pagos R\$ 4.477.099,32.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, no 1º Quadrimestre do Exercício de 2024 foi de R\$ 2.822.570,68, correspondente a aproximadamente 44,45% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 6.350.000,00, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoa do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2024	R\$ 2.822.570,68
Duodécimo – Exercício de 2024	R\$ 6.350.000,00
% da Despesa Total Pessoal	44,45%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal no primeiro quadrimestre de 2024 não foi possível calcular, pois no momento da confecção desse parecer a Prefeitura ainda não tinha apurado o valor da Receita Corrente Líquida do município.

3.1.5 Sessões Extraordinárias

Não foi constatado o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes, entre outras no 1º quadrimestre do exercício de 2024.

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

3.1.6 Sessões Ordinárias

Durante o primeiro quadrimestre do exercício de 2024 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

Verificou que as ausências foram devidamente justificadas, sendo que aquelas que não apresentaram justificativa foram descontadas do subsídio mensal do vereador.

3.2 Diárias

A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos no primeiro quadrimestre de 2024 contabilizou o montante de R\$ 200.900,00. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que o limite de diárias fora do estado foi extrapolado no mês de abril de 2024 pelo servidor Rafael Sachs ocupante do cargo de motorista.

Nos pareceres de anos anteriores foi alertado aos gestores quanto a concessão de diárias aos servidores na função de motorista, visto que, a Resolução nº 020/2014 limita a concessão de diárias durante o mês, no sentido de implantar o adiantamento de despesa em vez de realizar a concessão de diárias. Seguindo esta linha, a Controladoria recomenda a devolução das diárias pagas de forma irregular e que seja regulamentado e aplicado os adiantamentos de despesas quando atingir o limite de diárias concedidas durante o mês, com o objetivo de não obstruir o desempenho da função do servidor, visto que, o limite é de 10 diárias, e esse limite não pode ser um empecilho para exercer a função de motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h

3.3 Verba de Natureza Indenizatória

A Verba de Natureza Indenizatória é fixada através da Lei nº 1.699/2017 que estabeleceu o limite de indenização de R\$ 8.840,00 ao Presidente da Câmara e R\$ 6.800,00 aos demais vereadores, que inclusive é submetido à apreciação do Controle Interno.

Ao final do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024 foi pago R\$ 388.960,00, a título de indenização referente a atividade parlamentar, e durante o primeiro quadrimestre de 2024 não foi constatado irregularidades.

3.4 Obras e Serviços de Engenharia

Não foi analisado o andamento da Obra referente o Anexo no primeiro quadrimestre de 2024.

3.5 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias no 1º quadrimestre do exercício de 2024.

***Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas no 1º quadrimestre do exercício de 2024.

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória apenas foram realizados recomendações e orientações a respeito da elaboração do relatório de verba indenizatória.

***Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas no 1º quadrimestre do exercício de 2024.

4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Quadrimestre do Exercício de 2024, recomenda-se:

- ◆ Observar os limites na concessão de diárias mensalmente, sendo 5 diárias dentro do estado e 5 fora nos casos de servidores; e 5 diárias fora do estado aos parlamentares;
- ◆ Observância quanto a excepcionalidade no uso do Pronto Pagamento;
- ◆ Justificativa (prestação de contas) de todos os dias que foram abrangidos pela diária concedida;
- ◆ Justificativa (prestação de contas) pelos motoristas conforme o objetivo da viagem;
- ◆ Preenchimento de adequado e correto das solicitações de diárias;
- ◆ Protocolar previamente por e-mail a solicitação de diárias nos finais de semanas e feriados, com a posterior formalização do protocolo de forma presencial na Central de Protocolos da Câmara Municipal – com o objetivo de cumprir a exigência mínima de 6 horas antes da viagem.
- ◆ Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quando necessário para evitar a restrição do servidor em sua função;
- ◆ Regularizar as diárias concedidas de forma irregular.

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2024.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 28 de maio de 2023.

Woxiton Vilas Boas de Lima

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT